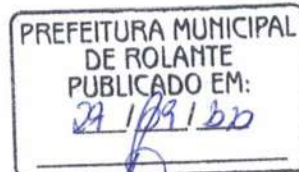




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"



DECRETO Nº 4504, de 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Rolante, para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Rolante, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica do município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de competência do Município, conforme incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º Fica designado o Departamento de Cultura como órgão responsável pela implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, instituídas pela Lei Federal nº 14.017/2020, sendo de sua competência:

I – deliberar sobre as diretrizes de aplicação dos recursos financeiros federais, especialmente considerando a vocação cultural local e os atores de produção de cultura presentes do Município;

II – estabelecer as metas a serem alcançadas e as respectivas ações a serem desenvolvidas para tanto, no âmbito de cada ação emergencial ao setor cultural de competência do Município;

III - providenciar o cadastramento na Plataforma + Brasil, inclusive com o preenchimento do Plano de Ação, bem como gerenciamento das ações necessárias para aplicação dos recursos, gerenciamento da conta bancária, eventuais reversões;

IV – definir contrapartidas mínimas a serem apresentadas pelos beneficiários do subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que serão formalizadas no ato do recebimento do benefício e prestadas após o reinício de suas atividades, com prioridade para que sejam realizadas em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares;

V – definir, em conjunto com o Estado, o âmbito em que cada ação emergencial relativa ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 será realizada, envidando esforços conjuntos para



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

VI – providenciar a ampla publicidade das iniciativas apoiadas pelos recursos federais destinados às ações emergenciais ao setor cultural, inclusive por meio do sítio oficial do Município na internet, envidando especiais esforços para que as ações relativas ao inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam transmitidas pela internet e disponibilizadas por meio das redes sociais e outras plataformas digitais;

VII – realizar a avaliação de resultados das ações emergenciais, por meio de análise objetiva e sistemática do seu desenvolvimento junto aos beneficiários, julgando o mérito da execução considerando a relevância, a eficiência, o impacto e a sustentabilidade dos resultados;

VIII – elaborar o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464/2020, preenchendo-o na Plataforma + Brasil e publicando-o no sítio eletrônico do Município;

IX – outras, que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020 e Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 4º O Departamento de Cultura submeterá a apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, de forma prévia, a definição das diretrizes que fundamentarão o Plano de Ação das ações emergenciais ao setor cultural.

Art. 5º Todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal prestarão, quando necessário, apoio ao Departamento de Cultural, providenciando os meios administrativos e operacionais necessários para a execução das ações, transferência dos recursos, publicações legais e articulação com o Estado do Rio Grande do Sul e a sociedade civil.

CAPITULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 6º O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais) e será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – Ter efetuado durante o período de 03 de setembro a 13 de outubro de 2020 o cadastro de espaços artísticos e culturais no link <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais> disponibilizado no site do município em <http://www.rolante.rs.gov.br/component/phocadownload/category/532-lei-aldir-blanc-em-rolante>

II – Possuir Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais – CMPEC;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

III - no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

IV – Requerer através do protocolo Geral da Prefeitura, até o dia 13 de outubro de 2020, o referido subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, com expressa previsão do valor solicitado, observando os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto. Sendo que para tanto, deverá ser utilizado o modelo de requerimento Anexo II deste Decreto.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais analisar e homologar os cadastros apresentados no Inciso I deste artigo que estejam em conformidade com o disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 7º Compete ao Departamento de Cultura verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, definir o valor do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, no prazo de 05 (cinco dias) contados a partir do prazo final do requerimento.

Art. 8º É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 9º O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, conforme Anexo III deste Decreto, assumindo os compromissos formais de:

I – Prestar contrapartida a ser realizada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

II - Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal, apresentando os comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, conforme estabelecido no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

§ 1º Além das despesas citadas no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020, considera-se outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário: serviços de manutenção de instrumentos musicais; manutenção de equipamentos utilizados nas atividades



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

culturais, como de sonorização e iluminação; serviço de reparos em cenário e figurinos; contratação de profissionais necessários para a realização das atividades culturais; serviços de reparos e manutenção do espaço físico; recarga de extintores de incêndio vencidos; serviço de imunização, desinsetização e desratização; despesas relacionadas a Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.

§ 2º Os comprovantes de pagamento exigidos neste inciso deverão ser relativos ao período de julho a dezembro de 2020.

Art. 10 No caso de recursos remanescentes provindos de saldo não utilizado do Subsídio Mensal, os mesmos poderão ser remanejados para a finalidade de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, com o objetivo de contemplar mais produções culturais, obedecendo a ordem de classificação, do respectivo Edital.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS

Art. 11 A elaboração e publicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 serão realizados de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 2951/2011 e no Decreto Municipal nº 3629/2013, no que se refere ao Fundo Municipal de Cultura por tratar-se do programa de apoio e financiamento à cultura no âmbito municipal.

Art. 12 O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:

I - transferência para a conta bancária exclusiva do projeto, mediante contrato firmado, para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por produção cultural de destaque.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto, oferecendo dessa forma plenas condições para a realização dos mesmos.

Art. 13 O Departamento de Cultura fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

Art. 14 A prestação de contas para os repasses efetuados deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

Art. 15 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no respectivo contrato, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Departamento de Cultura comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, para anotação de observação no Cadastro Municipal de Produtores e Entidades Culturais - CMPEC do proponente.

Art. 16 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - multa de 1% (um por cento) do valor financiado a cada 30 (trinta) dias de atraso após o prazo previsto;

II - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CMPEC do proponente será regularizado.

Art. 17 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

§ 1º A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

§ 2º Nos casos homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, pelo prazo de dois anos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado, estando apto a receber recursos públicos novamente.

Art. 18 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor financiado;

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

§ 3º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§ 4º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 O Departamento de Cultura providenciará a publicação da programação de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, pelo Município, na conta bancária específica, criada pela Plataforma + Brasil.

Art. 20 Compete ao Departamento de Cultura o remanejamento de recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/2020, desde que respeitada a exigência estabelecida no §1º do art. 2º da respectiva Lei.

Parágrafo único: Após a execução do Subsídio Mensal, dos Editais e Chamadas Públicas, o Departamento de Cultura poderá aplicar possíveis saldos remanescentes na aquisição de bens e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

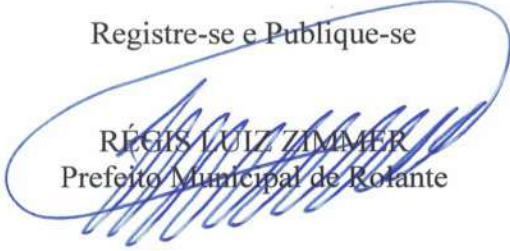
serviços vinculados ao setor cultural. Os bens e serviços a serem adquiridos, bem como a sua destinação, serão definidos em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 21 Compete ao Departamento de Cultura a reversão dos recursos não destinados, em conformidade com o art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rolante, 29 de setembro de 2020.

Registre-se e Publique-se


RÉGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

ANEXO I
TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS - SUBSÍDIO

Escalonamento dos recursos			Pontuação				
Item	Critérios	Pontos	1	2	3	4	5
1	Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019	5	Até R\$ 60 mil	De R\$ 60 a 80 mil	De R\$ 80 a R\$ 100 mil	De R\$ 100 a R\$ 120 mil	Acima de R\$ 120 mil
2	Despesa mensal com locação ou financiamento do espaço	5	Até R\$ 750	De R\$ 751 a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3 mil
3	Despesa do Espaço com Energia nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$ 3 mil	De R\$ 3 mil a R\$ 6 mil	De R\$ 6 mil a R\$ 9 mil	De R\$ 9 mil a R\$ 12 mil	Acima de R\$ 12 mil
4	Despesa do Espaço com água nos últimos 4 meses de 2019	5	Até R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,5 mil	De R\$ 2,5 mil a R\$ 3,5 mil	De R\$ 3,5 mil a R\$ 4,5 mil	Acima de R\$ 4,5 mil
5	Despesa do Espaço com IPTU 2020	5	Até R\$ 750	De R\$ 750 a R\$ 1,5 mil	De R\$ 1,5 mil a R\$ 2,3 mil	De R\$ 2,3 mil a R\$ 3 mil	Acima de R\$ 3 mil
6	Funcionários contratados pelo Espaço Cultural	5	Até 1 funcionário contratado	Até 02 funcionários contratados	Até 3 funcionários contratados	Até 4 funcionários contratados	Acima de 5 funcionários contratados

Pontuação Total	Pontos	Valor do Subsídio
	00 a 10	R\$3.000,00
30	11 a 20	R\$6.000,00
	21 a 30	R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
"Capital Nacional da Cuca"

ANEXO II
REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO

Eu, _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal do Espaço Cultural descrito abaixo, venho por meio deste REQUERER o SUBSÍDIO MENSAL de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 e declaro que tenho conhecimento e estou de acordo em cumprir com o estabelecido no Decreto Municipal nº 4504/2020.

1 - Nome do Espaço Cultural:

2 - Nº do CMPEC:

3 - Nº CNPJ:

4 – Endereço completo:

5 - O referido Espaço Cultural efetuou durante o período de 03 de setembro a 13 de outubro de 2020 o cadastro de espaços artísticos e culturais no link <https://cultura.rs.gov.br/cadastro-espacos-culturais>

☐ SIM

☐ NÃO

6 - Valor solicitado de acordo com Anexo I - Tabela de Pontuação dos Critérios/Subsídio:

☐ R\$ 3.000,00 – Três Mil Reais

☐ R\$ 6.000,00 – Seis Mil Reais

☐ R\$ 10.000,00 – Dez Mil Reais

7 - Quantidade de parcelas:

☐ Uma Parcela

☐ Duas Parcelas

☐ Três Parcelas

8 - Descrição da contrapartida economicamente mensurável, de acordo com o estabelecido no inciso I do Art. 9º deste Decreto:

Rolante, _____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº /2020

O MUNICÍPIO DE ROLANTE, entidade de Direito Público Interno, com sede à Av. Getúlio Vargas, 110, na cidade de Rolante, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. REGIS LUIZ ZIMMER, CPF nº 458.718.410-15, de ora em diante denominado CONCEDENTE, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 14.017/2020, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 4504, de 29 de setembro de 2020, e de outro lado, o Espaço Cultural _____, sito a _____, nº _____, bairro _____, Rolante/RS, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado neste ato pelo(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº _____, de ora em diante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a concessão de subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para consecução do objeto previsto na cláusula primeira, obriga-se o CONCEDENTE a:

I – a conceder subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, sendo que o PROPONENTE receberá _____ parcelas no valor de R\$ _____ (_____) concedido de acordo com o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º do Decreto Municipal nº 4504/2020.

II - supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar o pactuado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

O PROPONENTE compromete-se no seguinte:

I – Prestar contrapartida a ser realizada após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a serem realizadas prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

II - Prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal, apresentando os comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural, conforme estabelecido no § 2º do Art.7º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES

O Espaço Cultural beneficiado não poderá cessar voluntariamente suas atividades, nem transferir sua sede para outro Município, pelo prazo de 12 (doze) meses, nem reduzir o seu quadro de empregados pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do presente Termo, sob pena de obrigar-se a restituir os valores dos benefícios recebidos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Rolante
“Capital Nacional da Cuca”

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do presente Termo, serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.13.392.992.2.070 – APOIO À CULTURA

3.3.50.43.00.00.00.00 1278 – Subvenções Sociais

3.3.60.45.00.00.00.00 1278 – Subvenções Econômicas

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do Termo poderá ocorrer no caso de descumprimento de uma ou mais de suas cláusulas, ou por interesse de um dos convenientes, quando deverá ser notificada a rescisão com antecedência mínima de 30(trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Taquara para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Rolante, de de 2020.

ESPAÇO CULTURAL

REGIS LUIZ ZIMMER
Prefeito Municipal de Rolante

Testemunhas:

CPF:

CPF: